

**Lei nº 658/2005**

***CRIA e ORDENA o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.***

**MARCELO PORTALUPPI**, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA - Órgão consultivo e de assessoramento, Diretrizes de Política Governamentais para a proteção e recuperação do Meio Ambiente e de Recursos Naturais e deliberar no âmbito de sua competência sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico à manutenção do Meio Ambiente, ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

**Art. 2º** O COMDEMA é constituído por representantes de Órgãos Governamentais e de Entidades do Município:

**I- Representantes de Órgãos Governamentais:**

- a) Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
- b) Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) Secretaria da Administração e Finanças;
- d) Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social; e
- e) EMATER.

**II- Representantes de Entidades do Município:**

- a) Sociedade da Água da Linha Eduardo Guinler;

*“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.*

- b) Sociedade da Água da Linha Alto Alegre e Santo Antonio;
- c) Conselho Paroquial;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vespasiano Corrêa; e
- e) APSAT (Associação de Prestadores de Serviços e Assistência Técnica).

§ 1º Os suplentes dos representantes dos Órgãos Governamentais serão seus substitutos nos respectivos cargos.

§ 2º As Entidades que integram a constituição do COMDEMA indicam seus representantes, 01 (um) titular e o seu respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito.

**Art. 3º** O mandato dos Conselheiros é de caráter Cívico, não remunerado, e considerado serviço público relevante, tendo a duração de dois (02) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 4º** A Diretoria do COMDEMA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e ecológico.

**Art. 6º** Ao Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente, compete:

I - Propor a Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, para homologação do Prefeito, bem como acompanhar sua implementação;

II - Estabelecer controle, manutenção, recuperação e melhoria na qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, obedecidas as Legislações Estadual e Federal;

III - Estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;

IV - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal e em Projetos de Lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação da área urbana;

V - Deliberar sobre recursos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultados da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;

VI - Propor a localização e o mapeamento de áreas críticas onde se encontram obras de atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados objetivos ou potencialmente poluidoras;

VII - Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;

VIII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e Defesa do Meio Ambiente, sempre que for solicitado pelo Executivo Municipal;

IX - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções;

X - Colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;

XI - Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XII - Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

XIII - Promover e colaborar em campanhas educacionais na execução de um programa de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente, propondo e acompanhando ações de educação ambiental;

XIV - Decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante prévio depósito sobre multas, e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental;

XV - Analisar e aprovar Projetos de Entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação dos recursos naturais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora e emitir parecer;

XVI - Exigir, no caso de OMISSÃO da autoridade competente, a aplicação de multas e outras penalidades, a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao Meio Ambiente;

XVII - Oferecer sugestão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município;

XVIII - Convocar Audiências Públicas nos termos legais;

XIX - Elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 413/2001 e suas alterações, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.*

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco.

**Marcelo Portaluppi**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se**

**Plinio Portaluppi**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração e Finanças**

*“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.*